

III – a violência física;

IV – a violência psicológica ou emocional; e

V – a violência financeira ou material.

Art. 5º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de WhatsApp para denúncia de violência contra a pessoa idosa serão amplamente divulgados.

Art. 6º VETADO.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios a fim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a pessoa idosa e encaminhar estas denúncias aos órgãos competentes.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.273, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO ECOLOGICAMENTE CORRETO”, A SER CONCEDIDO AOS BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE CONFERIREM A DESTINAÇÃO ADEQUADA AO ÓLEO VEGETAL DESCARTÁVEL, NA FORMA QUE INDICA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Ecologicamente Correto” que deverá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, aos bares, restaurantes, e congêneres, no Município de Maricá, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se adequada a destinação do óleo vegetal descartável devidamente armazenado em compartimento próprio, para quaisquer dos compostos existentes no município ou em demais localidades.

Art. 2º O “Selo Ecologicamente Correto” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do “Selo Ecologicamente Correto” antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de dezembro de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ERRATA DECRETO Nº 795, de 03/01/2022.

Onde se lê:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 2.996, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 809, de 07/02/2022.

Onde se lê:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 2.996, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso

II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 816, de 15/02/2022.

Onde se lê:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 2.996, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 821, de 21/02/2022.

Onde se lê:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 837, de 04/04/2022.

Onde se lê:

“ Art. 2º – Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 67.619.838,71
10239	ROYALTIES MERO SAÚDE	R\$ 37.032.841,50

Leia-se:

“ Art. 2º – Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 62.417.838,71
10239	ROYALTIES MERO SAÚDE	R\$ 37.032.841,50
9123	RECURSOS DO TESOURO- ORDINÁRIOS	R\$ 5.202.000,00

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 856, de 03/06/2022.

Onde se lê:

“Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da ALTERAÇÃO PPA, LDO E LOA, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 861, de 15/06/2022.

Onde se lê:

“Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Abertura de Superávit Financeiro, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

ERRATA DECRETO Nº 871, de 06/07/2022.

Onde se lê:

“Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da ALTERAÇÃO PPA, LDO E LOA, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

Leia-se:

“ Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082 de 29 de novembro de 2021, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.”

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 961, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

DÁ PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PARA A COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei nº 5.213/2021 e no art. 1º do Decreto Municipal 158/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 200/67, recepcionado com status de lei complementar federal, define como ordenador de despesa “toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio”;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução orçamentária, garantir a responsabilidade dos atos da administração aos reais gestores das unidades administrativas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer maior dinamização do serviço público, atendendo ao princípio da eficiência, principalmente com relação à gestão administrativa, à desconcentração e modernização administrativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a competência para prática de ordenação de despesas ao Coordenador Geral da Coordenadoria Especial de Políticas Sobre Drogas nas respectivas áreas de atuação, ou a quem ou qual cargo lhe suceder.

§ 1º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos pelas quais responda.

§ 2º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Pública Direta Municipal.

§ 3º Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 5º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 2º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pelo órgão responsável.